



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

DECRETO EXECUTIVO Nº 021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas previstas no Decreto 55.766, de 22 de fevereiro 2021, seguindo na modalidade de Cogestão, e estabelece horários de funcionamento, conforme Decreto 55.769/21 de 22 de fevereiro 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de COVID-19 e a lotação dos leitos clínicos e de CTI COVID em nosso município e região, tem-se as seguintes medidas:

DECRETA:

Art. 1º Determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas previstas no Decreto 55.766, de 22 de fevereiro 2021, seguindo os protocolos de Bandeira Vermelha, no modelo de Cogestão, para todas as atividades realizadas no Município de Carazinho.

Art. 2º Fica estabelecido, a partir de zero hora de 24 de fevereiro até 1º de março a vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes no recinto ou áreas internas ou externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e 5h, conforme Decreto Estadual 55.769 de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Não se aplica o disposto no artigo 2º os seguintes estabelecimentos:

- I** – farmácias, hospitais e clínicas médicas;
- II** – serviços funerários;
- III** – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- IV** – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- V** – que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
- VI** – postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;
- VII** – os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

VIII – hotéis e similares.

Art. 4º As Instituições e Estabelecimentos de ensino aplicam-se as normativas de acordo com o Decreto Estadual 55.767 de 22 de fevereiro de 2021 que regulamenta que mesmo em Bandeira Preta as atividades podem ser na modalidade presencial ou híbrida para a Educação Infantil e alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, demais níveis de ensino somente na modalidade remota.

Art. 5º Os serviços públicos permanecem em funcionamento de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 014/21 que dispõe sobre o retorno das atividades normais dos Servidores da Administração Pública.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de zero hora do dia 24 de fevereiro, com efeitos até 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2021.



Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:



Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão



Anelise Schell Almeida
Secretária da Saúde e Vigilância Sanitária

MBS